



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

07/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFICIO S/N	PROC.005711/12-6	10

ORIGEM

INTERESSADO

DOCUMENTO	ASSUNTO

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DO CONVENIO DE PARTICIPAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL

01/03/2012

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO 005711/12-6

Ao SEPROT:



1005711126

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de **COELHO NETO - MA** no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DOCRAS
AUTUADO COM 10 FLS
ASS. mjt
Intícua _____



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

03/09/2008
SINTER

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO -
MA NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.

**CONVÊNIO: MA N° 109/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
– PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Rio Branco s/nº – Centro – COELHO NETO - MA – CEP: 65.620-000, CNPJ 06.779.540/0001-00, representada por seu Presidente, Vereador MARIANO CRATEUS FILHO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML..

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

H

H

S



A circular stamp with the text "PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DE SEGURIDAD" around the perimeter and "PE" at the bottom. In the center, there is a handwritten signature.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

Mário Covas
José Sarney
Jair Bolsonaro



**SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER**

A circular stamp with the text "SEMINARIO DE PROTOCOLO Y DIPLOMATICA" around the perimeter and "O. B. S. R." in the center.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador MARIANO CRATEUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
COELHO NETO - MA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis – SINTER

Representante na CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal COELHO NETO - MA
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- ## I – Plano Diretor/Plano de Trabalho

II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de COELHO NETO - MA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de COELHO NETO - MA .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de COELHO NETO - MA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de COELHO NETO - MA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de COELHO NETO - MA poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRÍCÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 04 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARIANO CRATEUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de COELHO NETO - MA.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ**

EDITAL N° 958, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA à Sessão CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO, CPF nº 101.329.612-11, que este Tribunal, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/06/2011, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 418-31/2004-7), Acórdão, conforme Acórdão n.º 1721/2010, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e inciso III, alínea "d", 19, cunhas, e 25, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregularas as referidas contas, condenando-o integralmente, com Sétimo de Carvalho Filho a ressarcir os quantias abaixo indicadas, ficando prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, para cumprimentar pessoalmente o Tribunal, e remetendo da dívida aos poderes do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-PA, REGREG (art. 214, inciso III, alínea a, da Regra Geral Interna do TCU), mantendo, imparcialmente e ressalvada de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo ressarcimento, atentando-se na oportunidade e os valores eventualmente resarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor (Brasil)	Data de ocorrência
R\$ 47.504,37	31/12/1995
R\$ 30.852,07	31/12/2000
R\$ 45.300,23	31/12/2001
R\$ 38.988,70	31/12/2002
R\$ 27.161,78	31/12/2003
R\$ 4.135,10	31/12/2004

Valor total estatizado até 17/06/2011: R\$ 628.437,04

2. Ressalta, ainda, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, explicita à Sessão CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO mutua a soma de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou seja, modificando os cofres do Tesouro Nacional, mediante CBU, código n.º 13.901-7, devem ser comprometidos a este Tribunal em igual montante.

3. Autoriza a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a restituição, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

4. Caso não atendida a presente notificação, se puto ora feito, Sessão CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO será o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Pública Federal, bem como será, imediatamente, condenada judicialmente, para o cumprimento Júris da Justiça Federal, na forma do art. 19, inciso III, alínea b, 24 e 28 (inciso II) da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

5. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo do Poder Executivo da Transação Fluminense, nº 1274, Barra de Mores Belas/PA, CEP 66885-220 - Telefone (91) 3226-1494 - (91) 3226-7978 - comunicação: www.transacaofluminense.gov.br; calcule-se a disposição para prestar esclarecimentos a respeito para conceder vista e cópia das actas, caso requerida.

NURBERTO DE SOUZA MEDEIROS
SecretárioSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARAÍBA

EDITAL N° 918, DE 28 DE JUNHO DE 2011*

TC 011.984/2004 - Peço presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/92, fica NOTIFICADA a empresa PRESTACON - PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.984.042/0001-66, sobretudo com o Sr. Nelson Marques Bezerra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste (conforme Acórdão n.º 3.130/2010, proferido pela Princesa Câmara, em Sessão de 16/06/2010, apelido pelo Acórdão nº 4.984/2010 e 1.855/2011-TCU-1ª Câmara), receber os cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, imputando imparcialmente e ressalvada de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo ressarcimento, atentando-se na oportunidade e os valores eventualmente resarcidos, na forma da legislação em vigor:

DATA	Valor (R\$)
16/11/2004	31.983,07
14/12/2004	17.000,00

Dovendo ser ressalvado, ainda, em igual prazo, aos cofres da Tesouraria Nacional, mediante GRU, Código de Recibamento nº 13901-7, a mutua que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade/>, pelo código 203201170400113.

Caso não atendida a presente notificação, se puto ora feito, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados da União e entidades federais (CADNU) bem como será imediatamente condenada judicialmente, para o cumprimento Júris da Justiça Federal, seção o álibre atração dos órgãos legais, nos termos dos arts. 19, 25, 23, III, alínea b, 24 e 28, II, da Lei nº 8.443/92 e art. 219, II e III, do Regimento Interno do TCU.

RONALDO SALLANHA HONORATO
Secretário

[*] Nota: O notificador poderá criar GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal da TCU no endereço: www.tcu.gov.br, coluna Serviços - Edital de GRU.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Objetivo: melhoria - 30267 - 30055. Reunião Anualizada; b) TC-015.745.2011-3 - c) Poderes: Legal; artigo 25, II, da Lei nº 1.666/93, o Veto nº 55.53.100.000/2009-3 é trazido, certo e visto, assim o Projeto de Revisão Informativa e Assessoria Informativa - Lata - CNPJ 24.998.8.2000-1; d) Assessoria: Giovani Coimbra Silva, Diretor-Geral da ISQ, voluntário-eventual; e) Batalhão: Coronel Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, em substituição.

EDITAS DE 18 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, letra "b", do Projeto-TCU nº 1, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 30/11/2010, Série I, nº 1-18, p. 1, faz saber aos que o presente edital virem a, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.443, de 24 de novembro de 1992, a Sra. CLEIDE STUMM GONÇALVES, filha do ex-Ministro FERNANDO GONÇALVES, respeito: habilitado como beneficiária da parcela do Monopólio CNI, juntando, para isso, a documentação necessária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, letra "b", do Projeto-TCU nº 1, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 30/11/2010, Série I, nº 1-18, p. 1, faz saber aos que o presente edital virem a, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.443, de 24 de novembro de 1992, a Sra. ANDRÉA GONÇALVES, filha do ex-Ministro FERNANDO GONÇALVES, respeito: habilitado como beneficiária da parcela do Monopólio CNI, juntando, para isso, a documentação necessária.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/11

OBJETO: Arquejo de caleções de resultados quadriplas com unica sobreposição, em colores da medida desenhada.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO faz público que adiou a abertura da licitação em epígrafe para data a ser posteriormente fixada, em face de alterações a serem feitas no edital.

JOSE MARTINHENSE FILHO
Presidente da CPL**AVISOS DE LICITAÇÃO**
PREGÃO N° 136/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de poltronas inox tipo Barcelos, design de Mies Van der Rohe, Total de Itens Licitação 00001-54000-000007202011 de 09/06/2011 às 12h00 e de 14h00 a 17h30 - ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes Zona Centro Administrativa - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2011 às 09h00 no site www.comprepublico.gov.br. Informações Gerais: O edital em questão não dispõe no site www.compra.gov.br.

(SIEC - 01072011) 010001-30001-2011MED00096

PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/11

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação, racionada e exploratória, com acesso à alimentação da aula, a título oneroso.

DATA DA ABERTURA: 15/7/2011, às 10h.

EDITAL: Cópia daquele edital poderá ser obtida no Secretário de Comunicação, no 1º andar do Edifício Anexo I - sobre 3216-8911 a 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico www.camerab.gov.br.

JOSE MARTINHENSE FILHO
Presidente da CPL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.230-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE N° 1/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Senado Federal, após examinar o documental apresentado ao Convite em epígrafe referente à "Contratação de empresas de engenharia especializada para a elaboração de projetos, especificações técnicas, desenhos de engenharia, planilhas orçamentárias para a realização de obras de estradas, de estradas, de rodovias, de ferrovias, de hidrovias, de ar condicionado, de água, gás e energia elétrica adequadas ao novo layout do litorâneo, a ser feito pelo MDS no Bloco II do SENADO", descreve o resultado sobre os empresas participantes do presente certame licitatório.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Presidente da CPL**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVÍCIO DE CONTRATOS E CONVENIOS**EXTRATO DE CONVÊNIOS**

ESPECIE: Convênio nº. PR - 07/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PARANAGUA - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador JOSE MARIA OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUA - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO - PR.

ESPECIE: Convênio nº. MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador RONALDO DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de COELHO NETO - MA.

ESPECIE: Convênio nº. MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAXIAS - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador RONALDO DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de CAXIAS - MA.

ESPECIE: Convênio nº. MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SAO BERNARDO - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de SAO BERNARDO - MA.

ESPECIE: Convênio nº. MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CODÓ - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÓRIOS: Peço Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Peço Convênio, Vereador RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de CODÓ - MA.

GERAD
AUT. 10/2011-07/MA
Ass.
Matrícula: _____